

**LEI Nº 1.824, DE 29/11/1988**  
***Suspende exigência da Lei 1766, de 1º de março de 1988, pelo  
prazo de um ano.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam suspensas, pelo prazo de um ano, contado da data da publicação desta lei, em caso de desdobramento, as exigências do inciso II do artigo 3º da Lei 1766, de 1º de março de 1988.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 29 de Novembro de 1988.

Orlando Leme Franco  
Prefeito Municipal